



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
Prefeitura Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 23/2026

Município de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para execução de projeto de pavilhão pré-moldado de concreto e cobertura metálica destinado à agricultura familiar com 375,00m², na Rua Olívio Pedrotti, conforme projeto, memorial descritivo e planilhas anexas. Convênio FPE nº.4713/2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação é necessária para construção de um espaço/pavilhão destinado à exposição e comercialização de produtos agroindustriais, proporcionando infraestrutura adequada, segura e funcional para utilização coletiva pelos produtores rurais, agroindústrias familiares e empreendedores locais.

O espaço será utilizado para: Feiras municipais; Exposição de produtos agroindustriais; Comercialização direta; Eventos ligados ao agronegócio; Encontros e atividades voltadas à agricultura familiar.

A contratação atende ao interesse público, promovendo fortalecimento da agricultura familiar, agregação de valor à produção primária, incentivo à agroindustrialização e desenvolvimento econômico e social do município.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de uma empresa para execução de projeto de pavilhão pré-moldado de concreto e cobertura metálica destinado à agricultura familiar com 375,00m², na Rua Olívio Pedrotti, conforme projeto, memorial descritivo e planilhas anexas.

A edificação será composta por: Estrutura pré-moldada; Estrutura metálica de cobertura; Cobertura em telha metálica; Piso de concreto polido; Fundação em concreto armado; Vigas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
Prefeitura Municipal

baldrame; Fechamento parcial dos oitões; Infraestrutura adequada para circulação e utilização coletiva.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para atender a demanda apresentada é necessária a execução de projeto de pavilhão pré-moldado de concreto e cobertura metálica destinado à agricultura familiar com 375,00m², na Rua Olívio Pedrotti, conforme projeto, memorial descritivo e planilhas anexas. A quantidade é compatível com a necessidade identificada, não havendo fracionamento do objeto, conforme planilha anexa:

Item	Quant.	Descrição
01	01	Contratação de empresa para execução de projeto de pavilhão pré-moldado de concreto e cobertura metálica destinado à agricultura familiar com 375,00m ² , na Rua Olívio Pedrotti, conforme projeto, memorial descritivo e planilhas anexas. Convênio FPE nº.4713/2025.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, já que uma eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, além de gerar maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
Prefeitura Municipal

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos. Sendo assim, o parcelamento comprometeria a responsabilidade técnica e a garantia do objeto.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação, considerando as especificações técnicas do objeto, o valor de R\$ 232.131,78.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº.50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação futura pretendida, a Administração providenciará o empenho prévio da despesa em favor da empresa, e a designação dos fiscais do contrato e de execução, por meio de portaria. Caberá aos fiscais de execução, juntamente com os fiscais de contrato, proceder a fiscalização dos serviços prestados, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

A fiscalização e gestão do contrato se dará conforme Decreto Vigente, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
Prefeitura Municipal

e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra de 2026, como se vê:

- Elemento de despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES.
- Categoria: OBRA.
- Classe/grupo: CONSTRUÇÃO.
- Item: Galpão estrutura de incentivo agro.

9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O processo licitatório se enquadra em obra de engenharia comum, no regime de empreitada por preço global, considerada como atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O julgamento da licitação se dará por MENOR PREÇO GLOBAL, tendo em vista que há necessidade de ser realizado por uma única empresa contratada, pela logística administrativa e da vantajosidade, pela economia de escala, objetivando propiciar a ampla participação, uma vez que o mercado dispõe de empresas com capacidade para a execução total do objeto, e assim possam fazê-lo com relação aos itens na sua integralidade.

A empresa deverá ter em seu objeto social atividades correlatas com a obra contratada, apresentando toda documentação necessária para a formalização da contratação.

10. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
Prefeitura Municipal

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada que atenda às exigências dos requisitos da contratação descritos no item 3 para o objeto pretendido, conforme solicitação.

Neste sentido, são potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

- Masutti Pré-Moldados – CNPJ 07.233.177/0001-87
- Metal Costa Pré-Moldados – CNPJ 28.143.102/0001-85
- Cometa Pré-Moldados – CNPJ 04.193.799/0001-30

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em sites da Internet e no Licitacon, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Obrigações da CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

11.2 Obrigações da CONTRATADA

- I - Prestar o serviço ou fornecer o objeto de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
Prefeitura Municipal

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV- Apresentar os seguintes documentos a título habilitação: Contrato Social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores para habilitação jurídica; Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista de acordo com os incisos I à VI do art. 68; Habilitação Econômica Financeira de acordo com o inciso II do art. 69;

V - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VIII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

IX - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

X - Fornecer todo o material, mão de obra, ferramentas e aparelhos adequados para a plena execução da obra, bem como responsabilizar-se por todos os custos plenos de transporte envolvidos.

12. HIPÓTESES DE SANÇÃO

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
Prefeitura Municipal

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

III - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

12.1 Rescisão Contratual

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
Prefeitura Municipal

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo de serviço, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar a justa competição, com tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Obras com predominância de estrutura pré-moldada e metálica são consideradas mais sustentáveis do que as de alvenaria convencional. Isso acontece devido a fatores como rapidez, menor desperdício e capacidade de reciclagem. Entretanto, não se pode desconsiderar alguns impactos ambientais específicos durante as etapas de fabricação, transporte e montagem das estruturas metálicas, tais como: emissões atmosféricas, consumo de energia, poluição sonora, geração de resíduos e efluentes. Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- Utilização de materiais de qualidade, que garantam boa durabilidade;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a execução da obra;
- Preferência por fornecedores que adotem boas práticas ambientais.

Como medidas de prevenção, recomenda-se:

- Elaboração de um projeto que atenda à todas as normativas ambientais e de segurança;
- Fiscalização criteriosa da obra de modo que todos os seus elementos sejam executados adequadamente;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
Prefeitura Municipal

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Augusto F. Strieder,

Engenheiro Civil

Secretaria de Desenvolvimento e Obras.

Vanderlei Netto Martins

Secretário de Indústria, Comércio,

Agricultura e Meio Ambiente.

16. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIDADE SUPERIOR

Gilmar Laurindo Bellini,

Prefeito Municipal.

Boa Vista do Incra, RS, 17 de julho de 2026.